LEI N.º 1.296/2011 **DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**

"Autoriza firmar Convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina, para o ano de 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina, para o ano de 2011, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando o incentivo e fomento de atividades comerciais e industriais no Município de Pontalina.

Art. 2.º - Os recursos a serem alocados pelo Município de Pontalina terão por objetivo a reforma de galpão pertencente à ACIAP, localizado no Parque de Exposições Agropecuária de Pontalina; pagamento de aluguel de imóveis, bem como realizar reformas dos mesmos, para acolher instalações de empresas; pagamento de locação de um veículo para realizar transporte de materiais de confecção; treinamento e qualificação de funcionários através de convênios entre SEBRAE / ACIAP / PREFEITURA; despesas com divulgação das atividades empresariais de Pontalina, além de outras despesas correlatas e relacionadas à promoção do desenvolvimento empresarial do Município.

Parágrafo primeiro: De acordo com o interesse e necessidade do Município, o veículo a ser locado poderá realizar outros tipos de

RECEBEMOS
EM 03 / 03 / 2011
Câmara Municipal de Pontalina

serviços, desde que não tragam prejuízo ao atendimento das empresas de confecção.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas previstas no referido convênio poderão ser efetuadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Pontalina, mediante termo contratual a ser firmado entre os fornecedores de produtos e serviços ou através de repasse dos valores correspondentes à entidade de classe beneficiada, mediante convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
Jurandir Augusto da Silva
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 03/03/2011
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.296/2011

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Autoriza firmar Convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina, para o ano de 2011, e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.296/2011, datada de 25 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 03/03/2011
Câmara Municipal de Pontalina